



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Maracás

1

Sexta-feira • 14 de Maio de 2021 • Ano • Nº 4120

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Maracás publica:

- **Decreto Nº 705/2021** - Adota Novas Medidas Temporárias De Prevenção E Controle Para Enfrentamento Do COVID-19 No Âmbito Do Município De Maracás E Dá Outras Providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

DECRETO Nº. 705/2021

“ADOA NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARACÁS, ESTADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM No. 356 de 11 de março de 2020.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que o Governo do Estado publicou o Decreto nº 19.549 DE 18 de março de 2020, declarando a situação emergencial e todo território baiano;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado publicou o Decreto nº 20048/2020 em que declarou Estado de Calamidade Pública pela segunda vez no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO o alto número de infecção pelo coronavírus em residentes do Município de Maracás/Ba;

CONSIDERANDO o Plano de contingência para enfrentamento do novo coronavírus aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a calamidade pública decretada pelo Município de Maracás e reconhecida pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, inclusive em caráter de prorrogação, Decreto Legislativo nº 2.455 de 22 de Janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 20.441 de 02 de maio de 2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

CONSIDERANDO que o Município de Maracás atingiu o número de 2.421 (dois mil quatrocentos e vinte e um) casos de infecção pelo coronavírus, e nesta data 152 (cento e cinquenta e dois) casos ativos.

DECRETA:

Art. 1º - Fica vedada, no âmbito do Município de Maracás, a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (*delivery*), das 18h de 14 de maio até às 05h de 17 de maio de 2021.

Art. 2º - Mantem-se inalteradas as disposições do Decreto Municipal nº 695 de 04 de maio de 2021, com vigência até 01 de junho de 2021.

Art. 3º - Em caso de desobediência, autoriza-se o empenho das forças de segurança municipal e estadual em desfavor dos desobedientes, adotando todas as medidas necessárias para o cumprimento deste Decreto, em razão da preservação sanitária dos munícipes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracás- Bahia, em 13 de maio de 2021.


Uilson Venâncio G. de Novaes
Prefeito Municipal

